



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 170 e 171, da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal; passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 170. Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos arts. 148, 149 e 150 desta Lei, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento dentro do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos da regulamentação municipal.

...

Art. 171. Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente, pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, dentro do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos da regulamentação municipal.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 17 de maio de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE